



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Município de ROSÁRIO DO SUL/RS

Secretaria Municipal da Fazenda

Edital de Credenciamento nº 04/2025

Processo nº 2396/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS – TARIFAS DE ARRECADAÇÃO POR RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO “FEBRABAN.”

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ, Prefeito Municipal de ROSÁRIO DO SUL-RS, no uso das suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, abertura do presente edital de “CHAMAMENTO PÚBLICO”, para o instrumento de CREDENCIAMENTO, na forma presencial, tendo por objetivo o Credenciamento de Agências Bancárias ao Município de ROSÁRIO DO SUL – RS, através do Recolhimento de Guias de Arrecadação, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de Agências Bancárias Objetivando a Prestação de Serviços Bancários ao Município de ROSÁRIO DO SUL/RS, através da arrecadação de tributos e demais receitas municipais – tarifas de arrecadação por recebimento de documento com código de barras PADRÃO FEBRABAN.



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento todas as Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito que cumprirem os requisitos deste edital e seus **Anexos I e II**.

2.2. A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no edital credenciamento, observadas as necessidades do Município.

2.3. Após a análise da documentação e estando está em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital e, seus Anexos I e II (**ETP e TR**), o Município fornecerá à pessoa jurídica Termo de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Protocolo do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do indeferimento.

2.4. Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DO SUL - RS, sito Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro, ROSÁRIO DO SUL/RS, no Departamento de Licitações, no horário das 7:45h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

2.5. A documentação necessária para participar deste processo de Credenciamento deverá ser entregue no período de 02/10/2025 até o dia 08/10/2025, das 7:30 min. às 13:00 horas.

2.5.1. A abertura e análise da documentação do presente Credenciamento acontecerá de forma presencial no dia 09 de outubro de 2025 às 10:00h no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DO SUL/RS.

2.6. Estarão credenciados todas as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com as taxas propostas pelo Município.

2.7. Possuir agência física em funcionamento no Município de Rosário do Sul/RS.



2.8. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.8.1. As instituições financeiras caracterizadas como pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive as cooperativas de crédito, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) registro de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;
- c) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento ou certidão de inscrição municipal;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal deste município, assim como, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- h) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- k) requerimento de credenciamento, anexo desse edital com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento.

2.9. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade



condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula segunda deste Edital.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no Termo de Referência e neste edital, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de homologação do Chamamento Público, prorrogável a critério da Administração.

4. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

4.1. Serão descredenciados os licitantes que:

4.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.;

4.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

5. DOS CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Município, durante o primeiro período de 12 (doze) meses da prestação dos serviços bancários, pagará às Agências Bancárias credenciadas, os valores unitários dispostos abaixo:

Credenciamento Serviços de Arrecadação de Receitas Municipais.				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Anual R\$
1	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio eletrônico, através de guichê/caixa*	470 5%	1,50	750,00
2	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio eletrônico, através	2820	2,00	5.640,00



	de agentes conveniados ou correspondente bancário	30%		
3	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio eletrônico, através de canais de atendimento, Office Banking/Internet	1880 20%	1,00	1.880,00
4	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio eletrônico, através de Auto Atendimento	470 5%	1,09	512,13
5	Recebimento de tributos por meio digital através de chaves aleatórias e/ou leitura de QRcode, via PIX	3760 40%	0,20	752,00
6	Reprocesso de arquivos eletrônicos de retorno	5	0,30	1,50
MÉDIA TOTAL ANUAL		9.405 100%	6,09	9.535,63

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS.

6.1. São obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA

I- Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria da Fazenda do Município de ROSÁRIO DO SUL/RS, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste contrato.

II - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente contrato.

III- Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da



CONTRATADA/CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato.

IV- A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Finanças;

V- A CONTRATADA/CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VI - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de home/oficce banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria da Fazenda.

VII - Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias.

VIII - Enviar ou disponibilizar ao CONTRATANTE, até as 48 (quarenta e oito) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

X - Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o segundo dia útil do mês subsequente documento



com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.

XI - Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

XII - Disponibilizar ao CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA/CREDENCIADA obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XIII - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XIV - A CONTRATADA/CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação até o 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados;

7. É vedado a CONTRATADA/CREDENCIADA:

I- Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II- Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

7.1. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

8. São obrigações do CONTRATANTE:



- I- Remunerar a CONTRATADA/CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;
- II- Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- III- Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO DO SUL/RS.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

9.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a Administração Pública e as Credenciadas, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

9.2. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 5 (cinco) dias após a convocação.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

10.1- A vigência do credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se houver interesse do Credenciante.

10.2. Na hipótese de prorrogação, o valor do Contrato será revisto e poderá ser reajustado, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento referente a este Processo, tendo como parâmetro os índices de inflação medidos pelo IPCA, caso a Administração achar conveniente.

11. CONDIÇÕES DE REPASSE DE VALORES ARRECADADOS.



11.1. O repasse dos valores arrecadados pela Agência Bancária, conforme pagamentos efetuados pelos Municípios/Contribuintes, ocorrerá em conta bancária específica para este fim, indicada pelo Município ROSÁRIO DO SUL/RS.

11.2. A Agência Bancária repassará o produto oriundo da arrecadação até o 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados, na conta especificada indicada pelo Município.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. O pagamento pelo Município dos valores correspondentes a tarifas dos serviços bancários credenciados, ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal apresentado pela Agência Bancária credenciada.

12.2. Nos pagamentos efetuados pelo Município não incidirá juros ou correção monetária

13. DOS IMPEDIMENTOS

13.1. Não poderão ser credenciadas empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pela Administração Municipal.

13.2. É vedado a participação de empresas em consórcio.

14. do recurso:

14.1 – Os interessados poderão recorrer do resultado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

a) O recurso limitar-se-á questões de habilitação, considerando exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

b) A autoridade máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.



- c) Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- d) Serão reconhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- e) Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico: <https://www.rosariodosul.rs.gov.br/licitacao/categoria/5>.

15. DA FORMALIZAÇÃO:

15.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal de nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

15.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciamento, fica facultado ao Credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo do credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

16. DA RESCISÃO

16.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas de dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.



18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
 - b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
 - c) Rescisão Contratual;
 - d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS;
 - e) Declaração de inidoneidade.
- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS.
 - À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
 - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção



aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

19. ESCLARECIMENTOS.

19.1. O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento poderão ser solicitados pelo e-mail: contratos2.licita@rosariodosul.rs.gov.br; adm2.licita@rosariodosul.rs.gov.br;

19.2. A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

19.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

20. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

20.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO.

21.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.



22.1. À Comissão Permanente de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

22.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento.

22.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

22.4. O proponente credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como, Anexo IV a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

22.5 - Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – ETP

Anexo II - TR

Anexo III - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

Anexo IV - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

Anexo V – MODELO DE TERMO DE ADESÃO.

Anexo VI - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

ROSÁRIO DO SUL, 16 de setembro de 2025.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul

Departamento de Licitações e Contratos



ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

PROCESSO Nº 02396/2025

AO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/ RS

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO AGÊNCIAS BANCÁRIAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS AO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS, ATRAVÉS DO RECOLHIMENTO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO, através de processo de chamamento público, desde que atendidas as exigências de Lei e do edital respectivo, nos termos do Chamamento Público nº 04/2025.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

E-mail:

Telefone(s):

Nome do representante legal:

CPF:

RG:

(Indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento).

Nome e assinatura



ANEXO IV

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS (MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 02)

CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Endereço: _____ nº: _____

Bairro: _____ Município: _____

SOLICITAÇÃO:

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar credenciamento para fornecimento de Serviços de _____ (bancários), para o objeto do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº -- 04/2025, que visa o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços acima mencionados. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

PROPOSTA DE FORNECIMENTO:

Credenciamento Serviços de Arrecadação de Receitas Municipais.				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Anual R\$
1	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio eletrônico, através de guichê/caixa*	470 5%	1,50	750,00
2	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio eletrônico, através	2820	2,00	5.640,00



	de agentes conveniados ou correspondente bancário	30%		
3	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio eletrônico, através de canais de atendimento, Office Banking/Internet	1880 20%	1,00	1.880,00
4	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio eletrônico, através de Auto Atendimento	470 5%	1,09	512,13
5	Recebimento de tributos por meio digital através de chaves aleatórias e/ou leitura de QRcode, via PIX	3760 40%	0,20	752,00
6	Reprocesso de arquivos eletrônicos de retorno	5	0,30	1,50
MÉDIA TOTAL ANUAL		9.405 100%	6,09	9.535,63

(Local e data) _____, ____ de _____ de ____.

(nome e identidade do representante legal)

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul

Departamento de Licitações e Contratos



ANEXO V

TERMO DE ADESÃO

CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

A Instituição Financeira __, inscrita no CNPJ sob o nº __, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, **DECLARA** sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do “**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS – TARIFAS DE ARRECADAÇÃO POR RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN**”, do Município de ROSÁRIO DO SUL – RS, referente ao processo licitatório CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 04/2025.

_____, _____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)

Nome legível do representante legal: _____

Telefone: _____, e-mail: _____



ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

“TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS – TARIFAS DE ARRECADAÇÃO POR RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL”

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Amaro Souto, nº 2203, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.138.292/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, doravante denominado CREDENCIANTE, (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº., doravante denominado CREDENCIADO, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS – TARIFAS DE ARRECADAÇÃO POR RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO



2.1. Por se tratar de um credenciamento de um serviço caracterizado como continuado, o prazo de vigência do instrumento contratual será de 5 anos, podendo ser prorrogado respeitando-se a vigência decenal, nos termos do art. 106 da Lei. 14.133/21.

2.2. Na hipótese de prorrogação, o valor do Contrato será revisto e poderá ser reajustado, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses do valor orçado, tendo como parâmetro os índices de inflação medidos pelo IPCA-E, caso a Administração achar conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelo Município dos valores correspondentes a tarifas dos serviços bancários credenciados, ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal apresentado pela Agência Bancária credenciada.

3.2. Nos pagamentos efetuados pelo Município não incidirá juros ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual da prestação de serviço;
- II - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- IV - É vedado:
 - a) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste termo.



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS.

5.1. São obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA

I- Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria da Fazenda do Município de ROSÁRIO DO SUL/RS, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste contrato.

II - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente contrato.

II - Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA/CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato.

IV - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Finanças;

V - A CONTRATADA/CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VI - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/oficce banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria da Fazenda.

VII - Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias.



- VIII - Enviar ao Município até o 2º dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser a mesmo do valor transmitido pelo sistema de pagamento Brasileiro (SPB);
- IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.
- X - Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para crédito da conta informada pela secretaria Municipal da Fazenda;
- XI - autorização do pagamento das tarifas pelo Município.
- XII - Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- XIII - Disponibilizar ao CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA/CREDENCIADA obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- XIV - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XV - A CONTRATADA/CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:



1- No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

2- No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na internet;

3- No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

4- No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

XVI - Enviar arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição na mesma data do seu recolhimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

XVII - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XVIII - Enviar relatório mensal de valores referentes às Comissões pagas aos Lotéricos ou correspondentes bancários contratados e autorizados a realizarem o recebimento dos tributos municipais, pela instituição contratada pelo município.

5.2. É vedado a CONTRATADA/CREDENCIADA:

I- Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

5.2.1 - Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar



a irregularidade.

5.3. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Remunerar a CONTRATADA/CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

II- Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

III - No caso do Contratante, os valores devidos ao Contratado, serão automaticamente disponibilizados no momento da efetivação das tarifas em seu sistema bancário, como forma de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS;
- e) Declaração de inidoneidade.

6.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS.

6.3 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



6.4 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS.

6.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1 A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de



descumprimento de condição no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA NONA: FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

ROSÁRIO DO SUL - RS, 2025.

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
MARCOS PAULO SILVA DA LUZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
